

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024**

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Requer que o PL 4135/2023, que “Institui a Taxa de Financiamento de Longo Prazo – TFLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e revoga dispositivos da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017”, seja apensado ao PL 6235/2023, que “Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017”, por pertinência temática.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4135/2023 com o Projeto de Lei nº 6235/2023, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 6235/2023 tramita em regime de urgência, em consequência da apresentação da Mensagem 110/2024. Sobresta a pauta desde 11/05/2024, e está sob a relatoria do dep. Sidney Leite (PSD/AM). Já o PL 4135/2023, foi distribuído para a CFT e CCJC, estando atualmente na CFT sob a relatoria do dep. Josenildo (PDT/AP).

Os projetos em questão possuem relevância temática relacionada à expansão e diversificação do suporte financeiro dos bancos de desenvolvimento. Em consonância com o artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), é permitido proceder à tramitação conjunta de duas ou mais proposições do mesmo tipo que regulem matéria similar ou conexa. Tal tramitação pode ser requerida por qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, desde que a apreciação em conjunto seja solicitada antes de as proposições serem incluídas na Ordem do Dia e que haja unificação dos pareceres a serem emitidos sobre as proposições apensadas, conforme dispõe o caput e inciso II do mencionado artigo.

Adicionalmente, o parágrafo único do artigo 142 do RICD dispõe que a tramitação conjunta é aprovável se requisitada antes de o assunto ser tratado na Ordem do Dia. Dado que nenhuma das matérias foi incluída na Ordem do Dia, a apensação é admitida de acordo com o artigo 142, parágrafo único do RICD.



\* C D 2 4 0 2 3 5 7 3 1 8 0 0 \*

REQ n.1596/2024

Apresentação: 14/05/2024 15:43:02.890 - MESA

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Sanderson



\* C D 2 4 0 2 3 5 7 3 1 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240235731800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson